



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0002

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR ELIZANGELA MARIA LIMA ROCHA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei Legislativo nº 058/2025, que "Dispõe sobre a inclusão da obrigatoriedade da oferta do ensino extracurricular da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o Ensino Fundamental II no município de Itaitinga."

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto busca instituir como obrigatória a oferta de ensino extracurricular da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas de Ensino Fundamental II da rede pública municipal. A proposta evidencia importante preocupação com a acessibilidade e inclusão de alunos surdos, representando um avanço na perspectiva de uma educação mais inclusiva.

Contudo, conforme parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, a proposição incorre em vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, pois interfere diretamente na organização curricular e administrativa da rede de ensino municipal, o que constitui competência exclusiva do Poder Executivo, conforme o artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Além disso, há implicações orçamentárias não acompanhadas de estimativas de impacto financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de matéria que dispõe sobre estrutura educacional, atribuições pedagógicas e gestão de pessoal, a proposição legislativa invade a esfera de planejamento e execução de políticas públicas da administração municipal, ferindo os





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

princípios da separação dos poderes e da legalidade, o que compromete sua viabilidade jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº 058/2025, por manifesta inconstitucionalidade, nos termos do parecer jurídico da Procuradoria desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 16 de junho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0002

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR ELIZANGELA MARIA LIMA ROCHA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reunida em sessão ordinária, apreciou o Projeto de Lei Legislativo nº 058/2025, que propõe tornar obrigatória a oferta de ensino extracurricular de Libras no Ensino Fundamental II das escolas públicas municipais.

Após leitura do parecer do relator, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pelo arquivamento da matéria, considerando os vícios de iniciativa e os aspectos de inconstitucionalidade apontados pela Procuradoria Jurídica da Casa.

A Comissão reconheceu a relevância social do tema, mas entendeu que sua regulamentação exige iniciativa do Poder Executivo, com observância dos limites legais, administrativos e orçamentários pertinentes à gestão da educação municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 17 de junho de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**


LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo nº: 2025.06.17.0002

Espécie: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 058/2025

Data da Matéria: 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: VEREADOR ELIZANGELA MARIA LIMA ROCHA

Relator: VEREADOR DIASSIS DO BARROÇÃO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei Legislativo nº 058/2025, que "Dispõe sobre a inclusão da obrigatoriedade da oferta do ensino extracurricular da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para o Ensino Fundamental II no município de Itaitinga."

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise jurídica e técnica, deliberou pelo **arquivamento do Projeto de Lei nº 058/2025**, em razão dos vícios apontados no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, os quais comprometem sua legalidade, constitucionalidade e viabilidade prática.

O relator apontou que a proposta invade competência exclusiva do Poder Executivo ao dispor sobre estrutura curricular e uso de recursos públicos, sem respaldo legal e sem a estimativa de impacto financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Os membros da Comissão acompanharam, por unanimidade, o voto do relator.

Destaca-se que a temática é socialmente relevante e merece ser tratada por meio adequado, podendo inclusive ser objeto de **Projeto de Indicação**, sugerindo ao Poder Executivo a implementação da política pública proposta. No entanto, a proposição, da forma como apresentada, não reúne condições jurídicas para tramitar no âmbito legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, a Comissão decide **pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei Legislativo nº 058/2025**, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 17 de Junho de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

